DELIBERAÇÃO AC01 - 1057/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1079/2013
PROTOCOLO	: 1394437
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CONCESSÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE.
JURISDICIONADO	: NELSON TRAD FILHO
INTERESSADO	: CONSÓRCIO GUAICURUS
VALOR	: R$ 20.000.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO DE CONCESSÃO – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARRIDADE.

É regular o Procedimento Licitatório Concorrência e a formalização de Contrato de Concessão que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais, estando aptos a produzir os efeitos deles decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o Procedimento Licitatório Concorrência nº 082/2012, e a formalização do Contrato de Concessão nº 330/2012, tendo como partes o Município de Campo Grande, com interveniência da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN e da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande e o Consórcio Guaicurus, composto pelas empresas Viação Cidade Morena Ltda., Viação São Francisco Ltda., Jaguar Transportes Urbanos Ltda. e Viação Campo Grande.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELTÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Concorrência nº 082/2012, que originou o Contrato de Concessão nº 330/2012, celebrado pelo Município de Campo Grande, com interveniência da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN e da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande e o Consórcio Guaicurus, composto pelas empresas Viação Cidade Morena Ltda., Viação São Francisco Ltda., Jaguar Transportes Urbanos Ltda. e Viação Campo Grande, visando à concessão, em caráter de exclusividade, para operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano no Município de Campo Grande.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-15187/2015 (fls. 5681-5685), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-1617/2016 (fl. 5686), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 082/2012 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

A autoridade administrativa responsável foi intimada quanto à ausência de documentos importantes, ao que compareceu nos autos, apresentando justificativas e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

No que se refere ao Contrato de Concessão nº 330/2012, este foi devidamente formalizado, com as condições para a sua execução, dentro dos prazos regimentais e contendo as cláusulas legais necessárias.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Concorrência nº 082/2012 e da formalização do Contrato de Concessão nº 330/2012, tendo como partes o Município de Campo Grande, com interveniência da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN e da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande e o Consórcio Guaicurus, composto pelas empresas Viação Cidade Morena Ltda., Viação São Francisco Ltda., Jaguar Transportes Urbanos Ltda. e Viação Campo Grande, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o Procedimento Licitatório Concorrência e a formalização do Contrato de Concessão.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. SMSC
SETAC. VAB/ARP